

**ACORDO PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA E INTERCÂMBIO**  
ENTRE

**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA**

Representado pelo seu Diretor, Paulo Antonio **SILVANI CAETANO**  
da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

Representado pelo seu Reitor **Targino de ARAUJO FILHO**

E

**ÉCOLE POLYTECHNIQUE DE L'UNIVERSITÉ GRENOBLE I**

Representado pelo seu Diretor, **René-Louis INGLEBERT**

da **UNIVERSITÉ JOSEPH FOURIER (GRENOBLE I)**

Representado pelo seu Presidente, **Patrick LEVY**

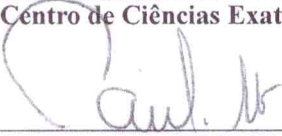
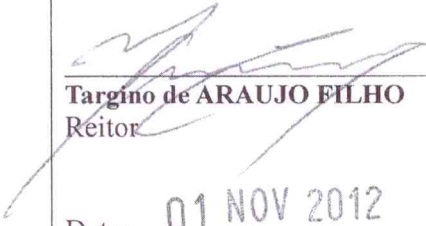

UFSCar  
Nº 170 12012  
Proc. nº 2903/12-13

O Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia da Universidade Federal de São Carlos no Brasil (a ser denominada como UFSCar) e a *École Polytechnique de l'Université Grenoble I* (a ser denominada como *Polytech'Grenoble*) da *Université Joseph Fourier* na França, a serem denominadas como "as duas partes", reconhecem plenamente que os intercâmbios acadêmicos e cooperação entre as duas Universidades serão benéficos a todos os envolvidos, e aqui afirmam sua vontade encorajar tais intercâmbios e cooperação.

1. As duas partes encorajarão as seguintes atividades nos campos de Ciência, Engenharia e áreas relacionadas:
  - (1) Intercâmbio de professores e pesquisadores;
  - (2) Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação (como indicado no Apêndice A);
  - (3) Pesquisa de cooperação e encontros acadêmicos conjuntos;
  - (4) Intercambio de informações, publicações e materiais de cunho acadêmico; e
  - (5) Outras atividades de acordo mútuo entre as partes.
  
2. As atividades acima mencionadas deverão ser realizadas através de consulta e troca de informações relevantes entre os membros envolvidos nas duas partes.
  
3. Este Acordo deve se tornar efetivo imediatamente com a assinatura dos representantes oficiais das duas partes e deverão permanecer válido por um período de cinco (5) anos. Este Acordo pode ser renovado por um período adicional de cinco (5) anos se houver mútuo acordo antes de expirar a data de validade.

VISTO  
PJ UFSCar

4. Este Acordo pode ser modificado pelas duas partes se houver mútuo acordo.
5. Este Acordo é feito em inglês e que é texto oficial.

<b>Polytech'Grenoble</b> <hr/> <b>René-Louis INGLEBERT</b> Diretor Data :	<b>Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia</b>  <hr/> <b>Paulo Antonio SILVANI CAETANO</b> Diretor Data: 01 NOV 2012
<b>Université Joseph Fourier-Grenoble 1</b> <hr/> <b>Patrick LEVY</b> Presidente Data:	<b>Universidade Federal de São Carlos</b>  <hr/> <b>Targino de ARAUJO FILHO</b> Reitor Data: 01 NOV 2012 



## Appendix A

ACORDO PARA INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ENTRE

**CENTRO DE CIENCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA**

Representado por seu Diretor **Paulo Antonio SILVANI CAETANO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

Representada por seu Reitor **Targino de ARAUJO FILHO**

E

**ÉCOLE POLYTECHNIQUE DE L'UNIVERSITÉ GRENOBLE I**

Representado por seu Diretor **René-Louis INGLEBERT**

da **UNIVERSITÉ JOSEPH FOURIER (GRENOBLE I)**

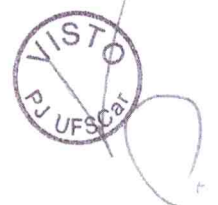
Representada pelo seu Presidente **Patrick LEVY** \*

O **Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia** da **Universidade Federal de São Carlos** no Brasil (a ser denominada como UFSCar) e **École Polytechnique de l'Université Grenoble I** (a ser denominada como Polytech'Grenoble) da **Université Joseph Fourier** in France, concordam através deste instrumento de realizar um programa de intercâmbio de estudantes. Os parágrafos seguintes estabelecem as diretrizes pelas quais este programa de intercâmbio deverá ser implementado dentro do contexto do Acordo de Intercâmbio Acadêmico e Cooperação entre as duas universidades:

1. O objetivo deste programa de intercâmbio é de fornecer oportunidades para os estudantes de cada universidade adquirir experiência internacional, realizando parte de sua educação na universidade parceria no exterior, portanto incentivando e promovendo amizade e entendimento mútuo entre Brasil e França.
2. O período de estudo para estudantes individuais participando deste intercâmbio não deve exceder um ano (doze meses) exceto para fins de duplo-diploma.
3. O número de estudantes em intercâmbio deve ser até quatro (4) estudantes por ano de cada universidade. O objetivo é de manter um balanço aproximado no número de estudantes em intercâmbio entre as duas universidades no período deste Acordo.
4. Os estudantes em intercâmbio devem continuar como candidatos ao diploma na universidade de origem e não se candidatar para o diploma na universidade hóspede exceto para os acordos do duplo-diploma.
5. Cada universidade determinará o procedimento a ser aplicado para aceitação dos estudantes em intercâmbio. Estudantes em intercâmbio devem satisfazer os requerimentos de admissão



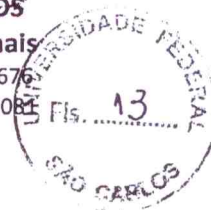
- formal da universidade anfitriã, porém cada universidade deverá simplificar tal procedimento, na medida do possível, de modo a facilitar este programa de intercâmbio.
6. A universidade anfitriã fornecerá informações sobre o desempenho acadêmico de cada estudante participando do programa após a finalização do intercâmbio para a universidade de origem. A universidade de origem reconhecerá devidamente os créditos obtidos pelos estudantes em intercâmbio, de acordo com suas próprias regulamentações.
  7. Estudantes em intercâmbio devem ser liberados do registro normal e taxas escolares da universidade anfitriã.
  8. A universidade anfitriã auxiliará os estudantes em intercâmbio na medida do possível, em encontrar acomodações adequadas.
  9. A universidade anfitriã não será responsável pelas despesas pessoais dos estudantes, tais como custos de viagem, acomodações, refeições, seguro de saúde obrigatório ou livros e outros itens educacionais.
  10. A universidade anfitriã auxiliará os estudantes em intercâmbio em satisfazer os requisitos para o visto e outras formalidades oficiais. É esperado que os pedidos de vistos sejam encaminhados com antecedência ao período previsto de estudo.
  11. Os estudantes em intercâmbio começarão no ano acadêmico 2012-2013.
  12. Os estudantes devem possuir um bom domínio da língua inglesa e se possível da língua do parceiro anfitrião.







**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**Secretaria Geral de Relações Internacionais**  
 Rodovia Washington Luís, km 235 – Caixa Postal 676  
 Fone: 55-16-3351-8402/8101 - Fax: 55-16-3361-2081  
 CEP 13.565-905 – São Carlos – SP - Brasil  
 E-mail: [srinter@ufscar.br](mailto:srinter@ufscar.br)



Do CoPq

Para aprovação

Em 25/10/12

*M. Estela A. P. Canevarolo*  
 M. Estela A. P. Canevarolo  
 Diretora da Divisão de Convênios

Aprovado ad referendum.  
 Para encaminhamento ao CoPq.

26/10/2012

*Prof. Dr. Claudio Shyinti Kiminam*  
 Prof. Dr. Claudio Shyinti Kiminam  
 Pró-Reitor de Pesquisa

Do CoG

Solicitado aprovação "ad referendum".

Em 30/10/12

*M. Estela A. P. Canevarolo*  
 M. Estela A. P. Canevarolo  
 Diretora da Divisão de Convênios

APPROVO "AD REFERENDUM"  
 DO COG. À SEINTES.  
 31/10/12

*Profa. Dra. Emília Freitas de Lima*

Profa. Dra. Emília Freitas de Lima  
 Presidente do Conselho de Graduação

AO COG

PLHOMOLOGAÇAS

*Profa. Dra. Emília Freitas de Lima*  
 Profa. Dra. Emília Freitas de Lima  
 Pró-Reitora de Graduação

- A P J

Para finalização dos instrumentos.  
Em 01/11/12

  
M. Estela A. P. Canevarolo  
Diretora da Divisão de Convênios

PROCURADORIA JURÍDICA  
Recebido em 01/11/12  
Valdevez 10h 45min

As  
Gabinete da Reitoria,  
para assinatura.  
Em 01/12/12

  
Lauro Teixeira Cotrim  
PROCURADOR-GERAL